



LEI Nº 5.559, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste no lançamento do IPTU para o exercício de 2020 e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.035/2013 – vol. 7, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Para o exercício de 2020, o valor a ser lançado do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, será o mesmo do exercício de 2019, corrigido monetariamente pelo índice do Fator Monetário Padrão – FMP, previsto pelo art. 251 da Lei Complementar nº 21/2014 - Código Tributário do Município.

Art. 2º Ficam convalidados os valores lançados do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2019, com base no disposto no Decreto nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018.


Art. 3º Não se aplica o disposto no art. 1º desta Lei aos imóveis que durante o exercício imediatamente anterior sofrerem variação superior a 50% (cinquenta por cento) em áreas de terreno e/ou edificação, que terão como base de cálculo do IPTU, os índices genéricos estabelecidos pela Lei nº 5.291, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Município de Mauá, em 2 de dezembro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças